



TC 014.991/2020-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Portelândia - GO

Responsável: Adão Rodrigues de Oliveira
(CPF: 335.522.071-04)

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	9215/2020	2ª Câmara	1/9/2020	30/2020	35
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		O correto seria FNDE
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			



Foi identificado outro erro material		X	
--------------------------------------	--	---	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no **item 9.2**, visto que consta como cofre credor do recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, quando o correto seria ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Senhor Ministro Augusto Nardes, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 9215/2020 – 2ª Câmara, Sessão de 1/9/2020, consignando a seguinte alteração:

4. No **item 9.2**:

Onde se lê:

9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do **Tesouro Nacional**.

Leia-se:

9.2. (...) o recolhimento da dívida **aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**.

Seged, em 24 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Raimundo Pereira da Silva
Chefe de Serviço em Substituição
Mat. 2786-3